



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28
Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – CEP 38.654-000
E-mail: camaradombosco@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

“Fixa vencimento para o cargo de Coordenador de Informações e Transparência, de livre nomeação e exoneração, no âmbito da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Dom Bosco-MG e dá outras providências”

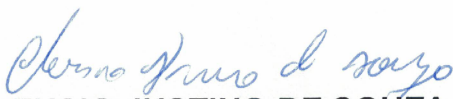
O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fixa em R\$2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), o vencimento do cargo de Coordenador de Informações e Transparência, de livre nomeação e exoneração, no âmbito da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Dom Bosco-MG

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Bosco-MG, 29 de abril de 2024.


CLEUSIO JUSTINO DE SOUZA
Presidente


ALVIM FERREIRA GONÇALVES
Vice-Presidente


GERSON JOSÉ PEREIRA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28
Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – CEP 38.654-000
E-mail: camaradombosco@hotmail.com

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 14/2024.

Nobres Colegas Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fixar o vencimento para o cargo de Coordenador de Informações e Transparência.

O referido cargo, de livre nomeação e exoneração está sendo criado no âmbito da Câmara Municipal de Dom Bosco-MG, para o ocupante coordenar o órgão que ficará responsável pelas informações e transparência no âmbito da Câmara, com o objetivo de assegurar o direito de acesso à informação, que será efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e em especial garantir o pleno o cumprimento da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de - Lei de Acesso à Informação.

Na oportunidade, esclarecemos que a iniciativa de lei para fixar o vencimento do referido cargo, decorre do disposto no inciso III, artigo 26 da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:

Art. 26. Compete exclusivamente à Câmara Municipal, entre outras, as seguintes atribuições:

....
*III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções, e a **iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração**, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;*

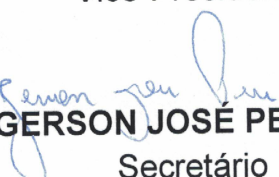
Assim, no âmbito das Câmaras Municipais os cargos são criados por Resolução e a remuneração é fixada através de Lei de iniciativa da Mesa Diretora.

Destarte, necessário se faz a aprovação do projeto de lei, fixando o vencimento para o referido cargo, o que se pretende fazer com a presente proposta.

São essas, nobres colegas vereadores, as justificativas para a apresentação do presente projeto de lei.


CLEUSIO JUSTINO DE SOUZA
Presidente


ALVIM FERREIRA GONÇALVES
Vice-Presidente


GERSON JOSÉ PEREIRA
Secretário